



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0726° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal n° 8.666/93; Resolução n° 032/2016 – TCE/RN; Resolução n° 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal n° 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o

Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao serviço de engenharia nas escolas da rede municipal de ensino, que durante o período de pandemia realiza a forragem a gesso do teto das referidas escolas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos

processos n° 112/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações climatização das escolas da rede municipal de ensino do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução n° 032/2016 – TCE/RN; Resolução n° 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal n° 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações climatização das escolas da rede municipal de ensino do município de Ipanguaçu/RN, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecedor: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ: **16.882.115/0001-97**, referente ao empenho de nº **1008.002/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO

DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.452/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente

nas ações de uso de veículos da frota;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviços de borracharia destinada aos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **RM FIGUEREDO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.393.093/0001-88**, referente aos empenhos de nº **827.009/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de outubro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.243/2020, a ser efetuado se

trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de uso de veículos da frota;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviços de borracharia destinada aos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **RM**

FIGUEREDO, inscrito sob o CNPJ de nº **11.393.093/0001-88**, referente aos empenhos de nº **609.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de outubro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a compra de material de Limpeza para uso nos prédios do Mercado, Conselho Tutelar, Garagem Municipal e sede da Prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 2.474/2020, 2.537/2020 e 2.538/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao atendimento nas repartições publicas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a Limpeza nos prédios públicos como Mercado, Conselho Tutelar, Garagem Municipal e sede da Prefeitura municipal, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte para o fornecedor: **F & F COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.910.694/0001-13**, referente aos empenhos de nº **813.004/2020**, **827.001/2020** e **828.001/2020** pagamentos a

serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de outubro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**